

**GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 09, DE 2025**

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Marabá Conectada”, voltado para a inclusão digital de estudantes da zona rural e ao acesso comunitário à internet nas comunidades rurais do município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Marabá o **Programa Marabá Conectada**, com o objetivo de promover a inclusão digital dos estudantes da zona rural e ampliar o acesso comunitário à internet em áreas rurais.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Marabá Conectada:

I – garantir acesso à internet de qualidade, por meio de tecnologias de conectividade, preferencialmente via satélite (a exemplo do sistema Starlink ou similares), nas escolas da rede municipal localizadas na zona rural;

II – implementar laboratórios de informática com computadores e equipamentos adequados em escolas rurais, voltados ao uso pedagógico e comunitário;

III – possibilitar que as escolas rurais se tornem polos de acesso comunitário à internet para estudantes e moradores da região, em horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV – promover cursos e qualificações online para estudantes, professores e comunidade, incentivando a formação digital e o uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs);

V – estimular a integração dos conteúdos digitais às práticas pedagógicas, visando reduzir desigualdades entre estudantes da zona urbana e rural.

**Art. 3º** - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, quando houver, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I – empresas privadas do setor de tecnologia e conectividade;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – órgãos estaduais e federais;

IV – organizações não governamentais.

**Art. 4º** - Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – transferências voluntárias de recursos da União e do Estado;
- III – parcerias com a iniciativa privada;
- IV – emendas parlamentares.

**Art. 5º** - A SEMED publicará, anualmente, relatório de execução do Programa, contendo o número de escolas rurais atendidas, quantidade de alunos beneficiados e impactos pedagógicos observados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Em 2023, a rede municipal de Marabá contava com **162 escolas e 43 núcleos de Educação Infantil**, atendendo cerca de **51.800 alunos**. Em 2025, a SEMED registra “mais de 50 mil alunos” matriculados. Segundo levantamento de 2020, havia aproximadamente **200 escolas no município**, sendo **95 localizadas na zona rural**, com cerca de **12.000 estudantes**.

A exclusão digital é uma das maiores barreiras enfrentadas pelos alunos do campo, que muitas vezes não têm acesso a internet de qualidade, computadores ou recursos tecnológicos que já fazem parte da rotina escolar urbana.

Com a instalação de internet via satélite e a criação de laboratórios digitais, o município de Marabá dá um passo essencial para **reduzir desigualdades, garantir maior equidade educacional e preparar seus jovens para os desafios do mundo digital e do mercado de trabalho**.

O Programa Marabá Conectada se insere em um cenário global de valorização da educação digital, fortalecendo o desenvolvimento social, econômico e tecnológico das comunidades rurais do município.

Plenário Tiago Koch, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Ubirajara Sompré**

Vereador da Câmara Municipal de Marabá